MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REGIONAL JATAÍ

ANEXO I

ESTUDO PRELIMINAR

TRATAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS, LÍQUIDOS E SÓLIDOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	
Unidade Requisitante: COPI - Coordenação de Pesquisa e Inovação REJ/UFG	
Responsável pela Demanda: Cecília Nunes Moreira Matrícula	
Matrícula SIAPE: 1331941	
E-mail: cissanm@yahoo.com.br	Telefone: (64) 3606.8303

1. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação dos serviços de Tratamento de Resíduos Químicos, Líquidos e Sólidos de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo garantir todas as etapas do gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, acondicionamento, armazenamento, transporte aliado a toda a documentação necessária para os resíduos, tratamentos adequados, de acordo com as melhores técnicas disponíveis no mercado para cada classe de resíduos e a disposição final ambientalmente adequada, considerando a classificação dos resíduos e as legislações vigentes. A empresa contratada deve seguir rigorosos critérios técnicos quanto ao gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, visto que, de acordo com a legislação vigente a UFG, para que estes sejam efetivamente transportados, tratados e dispostos, sujeitando seus técnicos e diretores às penalidades previstas na Lei n° 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em

caso de poluição ambiental e, ao mesmo tempo, manter as condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste Órgão em um ambiente mais seguro.

1.2. De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998 e IN 05/SEGES-MPDG, justifica-se a **contratação indireta** desses serviços. Por se tratar de atividades de apoio à realização das atribuições institucionais, podem ser terceirizados, conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa – IN MPDG nº 05/2017, diante da inexistência de cargo com as atribuições pertinentes, no quadro de pessoal.

1.3. Considerando que se trata de serviço **essencial de natureza continuada** e sua não contratação pode comprometer a qualidade de vida nos campi, a adoção de práticas preventivas e a promoção à saúde, deixando de atender as exigências de legislação ambiental e de segurança vigente, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

2. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional da UFG/Regional Jataí, considerando a imprescindibilidade da manutenção da condição salubre do ambiente organizacional e o quanto este fator impacta diretamente no exercício da missão institucional que é “Formar profissionais qualificados, compartilhar conhecimentos com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento sustentável”, conforme disposto no Planejamento Estratégico. O procedimento se alinha a metas dispostas neste documento, a exemplo do intuito de melhorar a gestão dos serviços e sua operacionalidade. A preocupação com a satisfação do usuário atendido pelos serviços é outro fator norteador deste procedimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1.1. Para atendimento da necessidade, a contratada além de observar as diretrizes gerais contidas na Instrução Normativa nº 05/2017, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da Licitação e seus anexos. Observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto à necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a dedicação exclusiva da mão de obra, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e os locais de execução. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência será exigido da CONTRATADA que atenda os requisitos elencados neste documento.

3.1.2. Licença de Operação, emitida pela autoridade ambiental estadual e municipal competente, para serviços de classificação, segregação, compatibilização, acondicionamento, processamento e encaminhamento para destinação final de resíduos perigosos, produtos e resíduos químicos e reagentes fora de especificação;

3.1.3. Comprovação de que a licitante dispõe de incinerador dotado de câmara de combustão secundária, licenciado para resíduos sólidos e líquidos, inclusive organoclorados, próprio ou de terceiro, através da respectiva licença de operação e carta de anuência;

3.1.4. Certificado de Inspeção Sanitária para as atividades de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

3.1.5. Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para as atividades de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

3.1.6. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos;

3.1.7. Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CRQ ou CREA, para desempenhar atividades de processamento de resíduos perigosos inerentes à Engenharia Química;

3.1.8. Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos neste objeto;

3.1.9. Possuir alvará de funcionamento junto à ANVISA;

3.1.10. Possuir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da licitante;

3.1.11. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;

3.1.12. Destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos e inativando os microrganismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;

3.1.13. Apresentar certificado de total destruição dos resíduos ao final do processo;

3.1.14. Destinar adequadamente as cinzas dos resíduos sólidos mencionados acima.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

3.2.1. Segundo a definição que consta no Art. 15 da IN 05/2017, os "serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". Nota-se, de forma evidente, que a contratação do serviço de Tratamento de Resíduos Químicos, Líquidos e Sólidos, pretendido, enquadra-se nas condições elencadas acima, sendo indispensável a adoção de solução contínua frente à necessidade descrita no item 1 deste documento.

3.2.2. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 3.555/2000 e do Decreto n° 5.450/2005.

3.3-CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. A coleta e a disposição final dos resíduos devem atender a todas as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como cumprir as normas legais estipuladas pelos órgãos fiscalizadores. A comprovação da disposição ambientalmente correta e dentro das normas legais deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo assinado pelo responsável técnico ao fim de cada etapa de prestação dos serviços.

3.4. DURAÇÃO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

3.4.1**.** A contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.5. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.5.1. Para a necessidade demandada a única solução de mercado que se vislumbra é a terceirização, que no presente caso, dar-se-á através de contratação de empresa privada a ser selecionada por meio de licitação pública. Todas as empresas devidamente registradas que constem a atividade de prestação de serviço de remoção e tratamento final de resíduos químicos em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas –CNAE estão aptas para realizar o serviço.

3.6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás - Campus Jatobá, na Rodovia BR 364, Km 195, nº 3800, Zona Rural, CEP 75804-020 e Campus Riachuelo, na Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Grahan, CEP 75.804-020, na cidade de Jataí - GO.

4. QUANTITATIVO ESTIMATIVO

4.1. De acordo com o levantamento feito por esta Equipe de Planejamento, baseados nos estudos da Comissão Interna de Gerenciamento de Resíduos da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás e os quantitativos mencionados na planilha orçamentária dos serviços orçados.

Item	Descrição	Complemento	Unid	Quant. Anual	Valor Unitário Kg	Valor Total Anual do Contrato
1	Coleta e tratamento, transporte e disposição final de resíduos dos grupos A, B e E	Coleta e tratamentos de resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes) e do grupo B (resíduos químicos),transporte e disposição final, na prestação dos serviços de coleta nos pontos de coletas indicados pela UFG/Regional Jataí, transporte, tratamentos e disposição final forma continuada nos campus Cidade Universitária e Riachuelo de UFG/Regional Jataí. GRUPO A, B e E - Uni = kg	kg	2.400 kg	R$ 5,12	R$ 12.288,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.2. A contratação da execução, indireta, da atividade de tratamento de resíduos, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 1º do Dec. 2.271/1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A estimativa de custos será apresentada através de planilha a ser formada com base nos orçamentos e pesquisa no Painel de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1.1. A solução, sintetizando as informações dispostas neste estudo, consiste basicamente na terceirização de serviços para resolução da necessidade, através de contratação de empresa atuante no ramo de serviços de Tratamento de Resíduos Químicos, Líquidos ou Sólidos. A prestação dos serviços serão executadas por empresa com experiência comprovada durante o processo licitatório.

7.1.2. As informações dispostas neste Estudo, e eventuais, complementações da caracterização do objeto no Termo de Referência, são os parâmetros necessários para a fase de seleção e gestão contratual, no intuito de garantir a contratação de empresa que venha a atender a necessidade e produzir os resultados pretendidos.

8. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

8.1. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

8.1.1. O serviço a ser contratado é tratado de forma indivisível, ou seja, corresponderá a 1 (um) item a ser licitado. A indivisibilidade é caracterizada pela inviabilidade de algum tipo de parcelamento do serviço a ser prestado. O item serviço atenderá às necessidades da UFG/Regional Jataí campus Jatobá e Riachuelo. A necessidade de uma solução única se fundamenta, sobretudo, por ser técnica e economicamente mais viável, sem perda de economia de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Considerando as diretrizes dispostas na Instrução Normativa 05/2017, entende-se que o impacto direto e indiretos que a entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento necessidade de adequações para que a contratação alcance os objetivos almejados.

9.2. A Universidade Federal de Goiás, enquanto unidade requisitante observará, especialmente, as disposições das Seções I, II e III da citada IN, que tratam da gestão do contrato, além das diretrizes específicas a fiscalização dispostas no Anexo VIII da IN 05/2017.

9.3. O planejamento e o Ordenador de despesa precisarão manter entendimento alinhado com a unidade requisitante, sobretudo quanto aos aspectos referentes a pagamentos dispostos na Seção IV e V da IN 05/2017.

10. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

10.1. Considerando as diretrizes dispostas na Instrução Normativa 05/2017, entende-se que o impacto direto e necessidade de adequações para que a contratação alcance os objetivos almejados, recai, sobretudo, a unidade requisitante UFG/Regional Jataí, e ao Ordenador de Despesa, o Pró-Reitor de Administração e Finanças da UFG. A atuação desta equipe de planejamento após conclusão dos documentos que instruem esta fase observará o disposto no Art. 26 da supracitada IN, quanto à atualização do documento Mapa de Riscos, o que representa mais uma necessidade de adequação.

10.2. A UFG/Regional Jataí, enquanto unidade requisitante observará, especialmente, as disposições das Seções I, II e III da citada IN, que tratam da gestão do contrato, além das diretrizes específicas a fiscalização dispostas no Anexo VIII da IN 05/2017.

10.3. UFG/Regional Jataí e o Ordenador de despesa precisarão manter entendimento alinhado com a unidade requisitante, sobretudo quanto aos aspectos referentes a pagamentos dispostos na Seção IV e V da IN 05/2017.

10.4. Em consideração as necessidades expostas nos subitens anteriores, observa-se a necessidade de capacitação dos gestores citados acima, abordando o conteúdo da Instrução Normativa de serviços.

10.5. Outra ação proposta é a capacitação de servidores a serem designados gestores e fiscais de contratos de serviços, além dos já atuantes, para realização de curso de capacitação interna, ainda neste exercício.

10.6. Acredita-se que as ações propostas neste capítulo, a princípio, sejam as mais necessárias a serem providenciadas de imediato.

10.7. Utilização de Sistema Informatizado de Gestão e Fiscalização para ser utilizado pelos Servidores, podendo ser utilizado in loco através de ferramentas, como Smartphones, gerando relatórios de acordo com o exigido pelo Tribunal de Contas

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Não há no âmbito da Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação dos serviços de tratamento de resíduos objeto deste Estudo.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

12.1. Nos termos do Inc. XII do Art. 24 da IN 05/2017, considerando que sejam mantidas as definições deste Estudo Preliminar, entendemos ser viável a contratação proposta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REGIONAL JATAÍ

Equipe de planejamento